

REDAÇÃO FINAL DO ANTE-PROJETO APROVADO PELA CONGREGAÇÃO

D O D O U T O R A M E N T O

Art. 1º - Será conferido o diploma de doutor ao bacharel que defender tese de notavel valor, depois de dois anos, pelo menos, de estudos, sob a orientação do professor catedrático da disciplina sobre que versarem os seus trabalhos e for aprovado no exame de duas disciplinas subsidiárias da mesma secção ou de secção afim àquela em que fôr defendida a tese.

Art. 2º - O candidato ao doutoramento, bacharel pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras oficiais ou reconhecidas, escolherá livremente a disciplina e um dos respectivos professores sob cuja direção pessoal deseja executar o trabalho, solicitando previamente a anuência do mesmo.

§ 1º - Para iniciar seus estudos, deverá o candidato requerer ao Diretor da Faculdade sua inscrição ao doutoramento. Neste requerimento indicará a disciplina na qual pretende elaborar a tese.

§ 2º - O diretor, de acordo com o parecer do professor sob cuja orientação vai ser elaborada a tese, apresentará uma lista das disciplinas subsidiárias, das quais o candidato escolherá livremente duas, que constarão do ato da inscrição.

§ 3º - Não é obrigatório ser a lista das disciplinas subsidiárias organizada apenas dentre aquelas mencionadas nos arts. 10 a 21 do Regulamento (Dec. n. 12.038, de 1º de julho de 1941). No caso de ser nova a disciplina, do respectivo curso poderá ser encarregado um dos docentes da Faculdade ou contratada pessoa de notória competência na matéria.

§ 4º - Se da escolha do candidato resultar pertencarem duas das disciplinas à mesma Cadeira, o Diretor da Faculdade, de comum acordo com o professor que vai orientar a tese e o da Cadeira que abranger as disciplinas escolhidas, designará um dos membros da Congregação para fazer parte da Comissão examinadora.

§ 5º - Designados os tres professores, o que vai orientar a tese e os das disciplinas subsidiárias, de comum acordo, informarão ao candidato a matéria que será exigida nos exames. Esta informação será também, ao mesmo tempo, comunicada por escrito ao Diretor da Faculdade.

Art. 3º - No caso de vacância da cadeira cujo titular seja o orientador da tese, poderá o candidato continuar seus trabalhos sob a direção do substituto legal, passando a este todas as atribuições que lhe competirem nos termos do art. 2º.

Art. 4º - O preparo do doutorado poderá ser feito total ou parcialmente fora da Faculdade, mediante autorização do Diretor e do professor da Cadeira a que se refere a tese, e parecer do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 5º - Os estudos a que se refere o art. 1º poderão ser realizados em cursos especiais, durante estágios em laboratórios, ou ainda por ambas as formas combinadamente, nos termos dos parágrafos e artigos seguintes.

§ único - As modalidades de realização do doutoramento, a que se refere o artigo, serão estabelecidas, em cada disciplina, pelo Diretor da Faculdade, de acordo com a proposta do professor em cuja Cadeira vai ser elaborada a tese, e aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 6º - O docente poderá exigir a frequência a seminários

e a colóquios que se realizarem sobre a disciplina em que o candidato pretende doutorar-se, não somente para que assista às conferências e discussões, como também fazendo com que ele mesmo desenvolva temas que lhe forem indicados.

§ 1º - No caso do candidato não se submeter às normas dos trabalhos da disciplina, ou, a juízo do professor encarregado da orientação da tese, ser ele julgado incapaz ou inidôneo, será automaticamente cancelado o doutoramento, mediante participação, por escrito, do professor ao Diretor da Faculdade.

§ 2º - A comunicação referida no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de um relatório do professor.

Art. 7º - Findo o prazo estabelecido, que não deve ser inferior a dois anos, o candidato requererá ao Diretor da Faculdade prestação dos exames e defesa de tese, juntando:

a) cinco exemplares datilografados ou em provas tipográficas da tese de doutoramento, com a declaração, de próprio punho, de que se trata de trabalho de autoria do candidato e por este mesmo executado e redigido;

b) relatório do professor sob cuja orientação foi elaborada a tese, mencionando todas as atividades do candidato. Este relatório poderá servir como prova de estágio;

c) diploma de bacharel ou licenciado, de conformidade com os cursos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras;

d) "curriculum vitae" do candidato;

e) depósito correspondente à taxa do diploma a ser expedido.

Art. 8º - A época para realização dos exames e para defesa de tese será marcada pelo Conselho Técnico-Administrativo, dentro do período letivo.

Art. 9º - A comissão julgadora será composta do professor da disciplina sobre a qual versar a tese, como presidente, e dos professores das disciplinas subsidiárias, tendo em conta o que se dispõe no § 4º do art. 2º.

§ 1º - A comissão julgadora, em reunião preliminar e secreta, tomado conhecimento da tese, dos juízos do relator, da carreira escolar do candidato e de todos os elementos que puderem chegar ao seu conhecimento, no interesse da instituição e do candidato, emitirá o parecer de admissão ou de exclusão do mesmo à discussão da tese e, em caso afirmativo, designará os dias, as horas e as modalidades do exame, tudo constando em ata por ela assinada.

§ 2º - Os exames versarão sobre as disciplinas subsidiárias de acordo com os programas previamente apresentados, na forma do art. 2º § 5º.

Art. 10º - Findos os exames nas matérias subsidiárias, em reunião secreta serão apuradas as notas respectivas, as quais constarão do livro especial de doutoramento.

§ 1º - Cada um dos membros da Comissão Julgadora atribuirá ao candidato uma nota entre zero e dez.

§ 2º - Em cada um dos exames, será considerado reprovado o candidato que não alcançar a média aritmética de seis.

§ 3º - Se o candidato fôr aprovado na tese e reprovado em uma ou ambas as matérias subsidiárias, ser-lhe-á permitido repetir o ou os respectivos exames dentro do prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos.

Art. 11º - Após a realização dos exames, em dia, lugar e hora determinados, proceder-se-á à arguição da tese.

§ 1º - O tempo para arguição e para defesa ficará ao critério da Comissão Julgadora, não podendo ser, porém, inferior a 30 minutos nem superior a duas horas.

§ 2º - Arguirá por último o presidente da Comissão, não apenas sobre o assunto especial da tese como, a seu juízo, sobre a disciplina que a incluye.

§ 3º - Ao candidato será concedido, para a defesa, tempo equivalente ao da arguição, prorrogável a juízo da comissão.

§ 4º - Encerrada a discussão da tese, cada examinador, em sessão secreta, dará a sua nota entre zero e dez.

§ 5º - Será reprovado na defesa de tese o candidato cuja média aritmética das tres notas não alcançar seis.

Art. 12º - A nota final das provas de doutoramento será a média aritmética ponderada dos seguintes valores: 1º) média aritmética das tres notas dadas à tese, à qual se atribuirá o peso 2 (dois) 2º) média aritmética das duas médias de exames nas disciplinas subsidiárias, à qual se atribuirá o peso um (1).

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato cuja nota final fôr igual ou superior a seis (6) e cujas médias de exames nas disciplinas subsidiárias forem iguais ou superiores a seis (6).

§ 2º - Tendo em conta o disposto no parágrafo anterior, a classificação obedecerá ainda à seguinte graduação: aprovado plenamente, nota final igual a 7 (sete) e inferior a 9 (nove); aprovado com distinção, nota final igual ou superior a 9 (nove).

§ 3º - Para a tese será permitida a indicação de voto de louvor quando se tratar de trabalho excepcional, a juízo unânime dos examinadores.

§ 4º - Do candidato que fôr reprovado na tese será exigido um interstício mínimo de dois anos para novamente apresentarse a defesa de tese.

Art. 13º - Por proposta do professor que orientou a tese e a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, poderá esta ser impressa por conta da Faculdade, em qualquer das suas publicações, ficando o candidato com direito a 100 (cem) separatas.

§ único - Caso o candidato faça imprimir a tese, será obrigado a entregar 100 (cem) exemplares da mesma à Faculdade.

Art. 14º - Serão conferidos os seguintes títulos: Doutor em Filosofia, Doutor em Ciências, Doutor em Letras e Doutor em Pedagogia.

§ único - No diploma deverá mencionar-se o curso ao qual se refere a matéria da tese, na forma dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Regulamento da Faculdade, baixado pelo dec. n. 12.038, de 1º de julho de 1941.

Art. 15º - Aos atuais assistentes que provarem ter cumprido as exigências do art. 1º mediante proposta do professor escolhi-

do para orientar a tese e a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, é facultado requerer a prestação dos exames e a defesa da tese dentro do prazo de um ano a contar da data da publicação deste Decreto.